



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 9797/2014

Por meu despacho de 10 de julho de 2014, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com António José Vilão Jorge, para a categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com início em 14 de julho de 2014, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível 1 da tabela Remuneratória Única.

11 de julho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208048196

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11078/2014

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao Estatuto do Professor Emérito e do Investigador Emérito, no uso dos poderes conferidos no artigo 26.º, n.º 1, alínea p), dos Estatutos da Universidade de Lisboa e após consulta à Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, nos termos do artigo 35.º, n.º 2., alínea e), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, determino:

1 — A aprovação do Regulamento de Professor Emérito e de Investigador Emérito da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho;

2 — O Regulamento de Professor Emérito e de Investigador Emérito da Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*;

3 — São revogados os seguintes documentos:

a) Regulamento de Professor Emérito da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 14485/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro;

b) Regulamento de Investigador Emérito da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 15273/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro;

c) Deliberação 1192/2002 da Universidade Técnica de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 23 de julho.

6 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Professor Emérito e de Investigador Emérito da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Lisboa concede os títulos de Professor Emérito e de Investigador Emérito, de modo excecional, aos professores catedráticos ou associados, jubilados, aposentados ou reformados, e aos investigadores coordenadores ou principais, aposentados, que se distinguiram pela sua ação e prestígio adquirido no seu campo académico e científico, e pela sua contribuição para a projeção nacional e internacional da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Professor e Investigador Emérito

1 — Professor Emérito é a distinção honorífica que, a título excecional, a Universidade de Lisboa concede aos professores catedráticos ou associados, jubilados, aposentados ou reformados, que se distinguiram ao seu serviço pelo relevante contributo dado ao avanço do ensino, da ciência e da cultura.

2 — Investigador Emérito é a distinção honorífica que, a título excecional, a Universidade de Lisboa concede aos investigadores coordena-

dores ou principais, aposentados, que se distinguiram ao seu serviço pelo relevante contributo dado ao avanço da ciência e da cultura.

3 — A proposta fundamentada para a atribuição do título de Professor Emérito ou Investigador Emérito, acompanhada do *Curriculum Vitae* da personalidade a distinguir, é apresentada ao Reitor pelo Diretor ou Presidente de uma Escola, após aprovação pelo respetivo Conselho Científico.

4 — O Reitor pode, por sua iniciativa, propor fundamentadamente a atribuição dos títulos de Professor Emérito ou Investigador Emérito.

5 — A decisão de concessão dos títulos de Professor Emérito ou de Investigador Emérito, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, cabe ao Reitor, após parecer da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea f) dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º

Estatuto

1 — Os títulos de Professor Emérito e de Investigador Emérito são concedidos a título vitalício.

2 — O Professor Emérito, nas condições previstas no artigo 83.º do ECDU, pode:

- a) Orientar dissertações de mestrado e teses de doutoramento e integrar os respetivos júris;
- b) Integrar júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;
- c) Participar como investigador nas atividades dos centros e unidades de investigação.

3 — A título excecional, o Professor Emérito pode, quando se revele necessário, tendo em conta a sua especial competência:

- a) Integrar júris dos concursos da carreira docente e de investigação;
- b) Lecionar aulas e seminários de licenciatura, mestrado e doutoramento.

4 — O Investigador Emérito, nas condições previstas no artigo 61.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, pode:

- a) Participar, a título excecional, em júris de concursos ou provas de natureza académica;
- b) Lecionar disciplinas não incluídas nos planos de estudos obrigatórios;
- c) Prosseguir trabalhos de investigação ou de direção de publicações.

5 — Para efeitos de integração em júris da Universidade de Lisboa, os Professores e Investigadores Eméritos não são considerados membros externos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

208049313

Despacho n.º 11079/2014

Nos termos do artigo 80.º-B do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas à atribuição do título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa, no uso dos poderes conferidos no artigo 26.º, n.º 1, alínea p), dos Estatutos da Universidade de Lisboa e após consulta à Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, determino:

1 — A aprovação do Regulamento de Atribuição do Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

2 — O Regulamento de Atribuição do Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 — É revogado o despacho reitoral n.º 73/R/2009, da Universidade de Lisboa, de 24 de setembro.

6 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Atribuição do Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas aplicáveis à atribuição do título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1 — A Universidade de Lisboa atribui o título de Doutor Honoris Causa a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que se hajam distinguido na atividade académica, científica, profissional, cultural, artística, cívica ou política, ou que hajam prestado altos serviços à Universidade, ao País ou à Humanidade.

2 — O título de Doutor Honoris Causa não pode ser atribuído a docentes em exercício de funções na Universidade de Lisboa ou a doutorados pela mesma instituição, nem, ainda, a professores aposentados ou jubilados desta Universidade ou das que lhe deram origem.

3 — O título de Doutor Honoris Causa não pode ser atribuído a título póstumo.

Artigo 3.º

Proposta de atribuição do título

1 — A proposta para a atribuição do título de Doutor Honoris Causa, acompanhada do *curriculum vitae* da personalidade a distinguir, é apresentada ao reitor pelo diretor ou presidente de uma escola, após aprovação por maioria de dois terços dos membros do conselho científico de um parecer fundamentado que ateste o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no artigo anterior.

2 — A proposta fundamentada para a atribuição do título de Doutor Honoris Causa pode também caber ao reitor.

Artigo 4.º

Atribuição do título de Doutor Honoris Causa

1 — A decisão de atribuição do título de Doutor Honoris Causa cabe ao reitor, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *n*), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, após parecer da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea *f*), desses mesmos Estatutos.

2 — A atribuição do título de Doutor Honoris Causa a individualidades estrangeiras é precedida de audição do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3 — A decisão de atribuição do título de Doutor Honoris Causa só será tornada pública depois de o agraciado ter declarado ao reitor a sua anuência a aceitar o convite.

4 — A titularidade de Doutoramento Honoris Causa pela Universidade de Lisboa é atestada por diploma subscrito pelo reitor e, se aplicável, pelo presidente ou diretor da escola proponente.

5 — A atribuição do título de Doutor Honoris Causa é realizada em cerimónia pública organizada de acordo com protocolo próprio.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

208049298

Despacho n.º 11080/2014

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador da Área do Edifício do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação do técnico superior do mapa de pessoal Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, Maria Felisbela da Costa Ferreira,

por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se capacidade de análise e sentido crítico, orientação para os resultados com rigor e autonomia e a qualidade da experiência profissional.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Maria Felisbela da Costa Ferreira para o cargo de Coordenadora da Área do Edifício do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de agosto de 2014, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Maria Felisbela da Costa Ferreira
Data de nascimento: 13 de Dezembro de 1955

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Civil (1983) — Instituto Superior Técnico.

3 — Formação profissional complementar:

Frequentou com aproveitamento várias ações de formação correlacionadas com as funções que desempenhou e ou desempenha, nomeadamente o Seminário de Alta Direção e o curso FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública.

4 — Percurso e experiência profissional

4.1 — Lugares

1974/1975: Escriturária do Gabinete do Limpopo, em Moçambique;

1984/1988: Professora Efetiva de Nomeação Provisória — Ministério da Educação;

1988/presente: Técnica Superior, na área de engenharia, do Ministério da Justiça, atualmente afeta ao Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos (ex-Infraestruturas) da Justiça com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

4.2 — Cargos

1994/1995: Chefe da Divisão de Construção de Edifícios do Departamento de Construção de Habitação da Câmara Municipal de Lisboa.

1995/2001: Chefe da Divisão de Gestão e Conservação e, posteriormente, Chefe da Divisão de Obras, ambas da Direção de Serviços de Instalações da Secretaria Geral do Ministério da Justiça que antecedeu o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

2002/2012: Chefe da Divisão de Obras e Manutenção (DOM) da Direção de Serviços Técnicos (DST) da Reitoria da Universidade de Lisboa (RUL).

2012/12 novembro de 2013: Chefe da Área do Edifício da Direção de Serviços Campus do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

13 novembro/ presente — Exerceu funções de Dirigente Intermédio de 2.º Grau em Regime de Substituição, da Área do Edifício do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

4.3 — Formadora

Como representante da Secretaria Geral do Ministério da Justiça e no âmbito da conservação, foi formadora em cursos de acesso/aperfeiçoamento à categoria de Secretário Judicial e Técnico de Justiça realizados no Centro de Oficiais de Justiça. A convite da Direção-Geral da Administração da Justiça integrou, ainda, o grupo de formadores para ministrar a ação de formação sobre o Regime de Aquisição de Bens e Serviços aos Secretários de Justiça.

4.4 — Júri de concursos

Nomeada para júris de diferentes concursos, tanto na Câmara Municipal de Lisboa como no Ministério da Justiça e na Reitoria da Universidade de Lisboa.

12 de agosto de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208047459